

CONTRATO Nº 23/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 04/2025
Inexigibilidade 02/2025
Credenciamento 01/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.125/0001-88, com endereço na Rua José Sena, s/n, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, telefone (31) 3868-1130, e-mail hospitalhicgerencia@gmail.com, neste ato representado por sua representante legal Sheila Cristina da Silva, brasileira, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 081.352.956-50, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 04/2025, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2025 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA	R\$ 90,00	500	R\$45.000,00
2	ANGIOLOGIA	R\$ 106,10	150	R\$15.915,00
3	CARDIOLOGIA	R\$ 95,20	350	R\$33.320,00
4	CIRURGIA GERAL	R\$ 116,88	150	R\$17.532,00
8	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 96,50	350	R\$33.775,00
12	ORTOPEDIA	R\$ 92,48	200	R\$18.496,00
15	PNEUMOLOGIA	R\$ 116,67	200	R\$23.334,00
18	UROLOGIA	R\$ 103,20	480	R\$49.536,00
TOTAL:				R\$236.908,00

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2025.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, e serão realizados no estabelecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente. No caso de eventual absenteísmo, fica assegurado o pagamento correspondente até o máximo de 16% (dezesseis por cento) das ausências, com relação ao número de consultas agendadas. Exemplificando, no caso de serem agendadas 50 (cinquenta) consultas e somente 38 (pacientes) comparecerem, fica assegurado o pagamento de 42 (quarenta e duas) consultas. Caso o percentual aplicado não corresponda a um número inteiro de consultas, deverá ser considerado o arredondamento a menor (exemplo: se forem agendadas 20 consultas, será assegurado o pagamento de 17 atendimentos, ainda que o número de pacientes presentes tenha sido menor). Caso o eventual absenteísmo não atinja o percentual de 16% (dezesseis por cento), o prestador receberá pelos atendimentos efetivamente realizados.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a Contratada, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. A prestação dos serviços se dará mediante escala.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante requerimento do contratado. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas,



conforme descrito nos itens 7.22 a 7.24. No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito na cláusula III, item 3.1.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços, ressalvados os casos de absenteísmo, que poderão ser cobrados até o limite de 16% (dezesesseis por cento) do número de consultas agendadas.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

7.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

7.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



7.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

7.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.10 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.11 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

7.12 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

7.13 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.15 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.16 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

7.17 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

7.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;



7.20 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

7.21 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

7.22 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, bem como o pedido médico. No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito na cláusula III, item 3.1.

7.23 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta.

7.24 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

7.24 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

7.25 Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo CISAME;

7.26 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Fornecer à contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. A contratada poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não



desincumbe a contratada do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba à contratada qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Em caráter excepcional, a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. A contratada que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

d) Impedimento de licitar e contratar.

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS



13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento da CONTRATADA por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

XIV.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

XIV.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

XIV.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

XIV.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

XIV.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

XIV.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

XIV.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIV.3.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

XIV.3.4. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



XIV.3.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

XIV.3.6. As comunicações entre o CISAME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

XIV.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

15.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

15.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

15.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

15.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

15.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;



III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV) os riscos relacionados ao incidente;
V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

15.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

CLÁUSULA XVII – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 15 de junho de 2026.

DANILIO CLESSIO Assinado de forma digital
por DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659
Dados: 2026.06.15 15:40:15
-03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO – CISAME
CONTRATANTE

Sheila Cristina da Silva
Diretora Adm. / Financeira
Hosp. Imaculada Conceição

**HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
CONTRATADO**

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

